



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito do Município, com fundamento no disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, bem como Decreto Municipal nº 3232/2017, torna público às organizações da Sociedade Civil interessadas, o **Chamamento Público** visando o **credenciamento** de entidades sem fins lucrativos que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceira na forma de "Termo de Colaboração" e "Termo de Fomento", nas áreas de: Assistência Social e Educação, nos termos e condições estabelecidas em edital e seus anexos. **O período de credenciamento será entre os dias 20/04/2017 a 20/05/2017.** Os documentos deverão ser entregues por completo, exclusivamente no Departamento de Licitações e Contratos, no Paço Municipal situado à Rua JK, 327, Centro, Lidianópolis, no **horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.** O Edital e demais documentos pertinentes à chamada pública em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das **7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.** Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 19 de abril de 2017.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

LEI Nº. 808/2017, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA: **AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Lidianópolis autorizado a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto do CINDAST.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de **"pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc."**.

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-Pr, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

- I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termo de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
- II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
- III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
- IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
- V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Lidianópolis no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 648/2013, de 25/09/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lidianópolis com inclusão de metas no **PROGRAMA - Secretaria de Obras - Departamento de Obras**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso em Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 785/2016, de 25/08/2016 – “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2017”, com inclusão de metas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com a seguinte redação:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2017	
			Física	R\$
Ingresso no Consórcio Público	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público	Consórcio Público	un	1	115.000,00

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação de recursos livres fonte 1000, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil e quatrocentos reais) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

11.000	SECRETARIA DE OBRAS	
11.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
11.002.15.451.0024.2118	CINDAST - Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em Consórcio Público	115.400,00

Art. 10º – Como recurso para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, será cancelada parcial ou total as dotações constantes do orçamento vigente, conforme Lei n. 792/2016, de 13/12/2016.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito Municipal

LEI N.º 807, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

SÚMULA - ALTERA A REDAÇÃO DA SEÇÃO V, ART. 21 E OS ANEXOS I, II, III E V, INCLUINDO TURISMO NA SECRETARIA EXISTENTE E CRIA OS CARGOS DE DIRETOR DE TURISMO E CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO NA LEI MUNICIPAL 730 DE 23 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Altera a seção V, art. 21 incluindo Turismo na Secretaria existente e cria os cargos de diretor de turismo e chefe de divisão de turismo na Lei nº 730 de 23 de julho de 2015, passando à seguinte redação:

SEÇÃO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE, PESCA E TURISMO.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente, pesca e turismo articular estudos e pesquisas destinados à execução do Plano Diretor visando o desenvolvimento rural municipal; executar a política municipal da agricultura e abastecimento; promover os serviços de mecanização agrícola, serviços relativos à inspeção de produtos de origem animal e as atividades voltadas para o incentivo e fortalecimento das iniciativas de agro negócio no município; incentivar e fomentar tecnologia de irrigação e drenagem; participar de atividades de pesquisa em hortifruticultura e floricultura; cooperar com outras entidades na produção de mudas de espécies florestais, frutíferas e floríferas; estimular organização dos produtores rurais em cooperativas, associações de classe e demais formas associativas; prestar assistência técnica aos produtores rurais; planejar, definir, programar, coordenar e controlar a política municipal de proteção ao meio ambiente, estabelecer procedimentos para a realização e aprovação de relatórios de impacto ambiental; conceder licenciamento para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar e ampliar atividades potencialmente degradadoras e poluidoras; elaborar e atualizar cadastro municipal das fontes de poluição; conceder registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais e estaduais; estabelecer normas visando à criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; coordenar e manejar viveiros; assistir à área de educação ambiental; impor notificações, multas e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor, estudar, projetar, administrar, produzir, distribuir, controlar e prestar manutenção aos serviços de abastecimento de água do município e da rede de esgoto; Aproveitar e desenvolver as potencialidades turísticas do Município, incentivar a instalação de empreendimentos turísticos, com a exploração de todas as possibilidades econômicas naturais e do turismo rural, atuando de forma integrada com os municípios da região e com os organismos de turismo do governo federal e estadual e na captação de recursos através de programas específicos de geração de emprego e renda nos serviços de turismo; promover a divulgação turística do município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais. Planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe: a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução; b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de governo, em articulação com a secretaria municipal de finanças e secretaria de administração, planejamento, indústria e comércio; c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo; d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do município; e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo; f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no município; g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município; h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência; j) exercer demais atividades pertinentes à sua atuação.

Carga horária: 40 (quarenta) horas.

I – (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

II- DEPARTAMENTO DE TURISMO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Descrição: assessorar o titular da Secretaria no planejamento das ações voltadas ao desenvolvimento do turismo do Município; supervisionar o trâmite dos processos administrativos relativos ao Plano de Estímulos ao desenvolvimento do turismo do Município; dirigir a execução de convênios firmados com a União e Estado, diretamente ligados ao turismo;; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas afins. Condições de Trabalho; A formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do turismo; promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento do turismo; desenvolver ações voltadas ao desenvolvimento do turismo; apoiar a agricultura familiar em parceria com as equipes de agricultura, o desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiares e melhoria de aproveitamento das matérias-primas, tanto quanto possível o mais próximo que se possa trabalhar junto do produtor, aumentando as oportunidades de trabalho adjacentes, estimulando a organização, de forma associativa, através de feiras, eventos e exposições, ou outras formas, bem como o desempenho de outras competências afins.

Carga horária: 40 (quarenta) horas.

a) **DIVISÃO DE TURISMO**
CHEFE DA DIVISÃO:

Coordenar os serviços e as atividades voltados para o incentivo ao desenvolvimento e o fortalecimento ao turismo no município; participar de atividades de pesquisa voltadas ao turismo; auxiliar na promoção e divulgação dos produtos turísticos do município; auxiliar na divulgação turística do município junto a eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais; exercer demais atividades pertinentes à sua área de atuação.
Carga horária: 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - Altera os anexos I, II, III e X da Lei nº 730 de 23 de julho de 2015, de acordo com os cargos criados acima, ou seja, os cargos de diretor de turismo e chefe da divisão de turismo incluindo-os nas tabelas e no organograma os cargos de diretor de turismo e chefe da divisão de turismo, a seguir:

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS

Agentes Políticos	
Chefe de Gabinete	Subsídio
Secretario Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio	Subsídio
Secretário Municipal de Finanças	Subsídio
Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio
Secretário Municipal de Educação e Cultura	Subsídio
Secretário Municipal de Viação	Subsídio
Secretario Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo.	Subsídio
Secretário Municipal de Esportes	Subsídio
Secretario Municipal de Obras	Subsídio
Secretario Municipal de Urbanismo	Subsídio
Secretario Municipal de Licitação e Compras	Subsídio

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	
Controlador Interno	CC – 1
Procurador Geral	CC –1



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

Diretor de Departamento	CC – 2
Diretor de Fundo	CC – 2
Chefe de Divisão	CC – 3

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

I. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1	Gabinete do Prefeito
1.1	Chefe de Gabinete
2	Procuradoria Geral do Município
2.1	Procurador Geral
3	Controlador Interno
3.1	Controlador Interno

II. ÓRGÃO DE NATUREZA MEIO

1	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio
1.1	Departamento de Administração e Planejamento
1.1.2	Divisão de Administração e Planejamento
1.2	Departamento de Recursos Humanos
1.2.1	Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
1.3	Departamento do Trânsito Municipal
1.4	Departamento de Planejamento de Projetos
1.5	Departamento de Indústria e Comércio
2	Secretaria Municipal de Finanças
2.1	Departamento de Contabilidade
2.1.1	Divisão de Empenhos
2.3	Departamento de Tesouraria
2.4	Departamento de Tributação e Fiscalização
2.4.1	Divisão de Fiscalização

ÓRGÃO DE NATUREZA FIM

1	Secretaria Municipal de Saúde
1.1	Departamento do Fundo Municipal de Saúde
1.1.1	Divisão de Gerenciamento de Saúde Pública
1.1.2	Divisão de Serviços de Agendamento Médico
1.2	Departamento de Vigilância em Saúde
1.2.1	Divisão de Vigilância em Saúde e Epidemiologia
1.3	Departamento de Imunização
2	Secretaria Municipal de Assistência Social
2.1	Departamento de Proteção Social Básica
2.1.1	Divisão de Proteção Social Básica
2.2	Departamento de Proteção Social Especial
2.2.1	Divisão de Proteção Social Especial
3	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.1	Departamento de Cultura
3.2	Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil
3.2.1	Divisão de Ensino Fundamental
3.2.2	Divisão de Educação Infantil
3.2.3	Divisão de Educação Transporte Escolar



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

4	Secretaria Municipal de Viação
4.1	Departamento Viação
4.1.1	Divisão de Controle de Frotas
4.1.2	Divisão de Estradas Rurais
4.1.3	Divisão de Rodoviário Municipal

5	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo
5.1	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
5.1.1	Divisão de Agricultura e Pecuária
5.1.2	Divisão de Meio Ambiente
5.1.3	Divisão de Piscicultura
5.2	Departamento de Turismo
5.2.1	Divisão de Turismo

7	Secretaria Municipal de Esporte
7.1	Departamento de Esporte
7.1.1	Divisão de Esporte Amador

8	Secretaria Municipal de Obras
8.1	Departamento de Obras Públicas
8.1.1	Divisão de Obras Públicas

9	Secretaria Municipal de Urbanismo
9.1	Departamento de Serviços Urbanos
9.1.1	Divisão de Urbanismo

10	Secretaria Municipal de Licitação e Compras
10.1	Departamento de Licitação
10.1.1	Divisão de Licitação
10.2	Departamento de Compras
10.2.1	Divisão de Compras

ANEXO III

CARGOS DE COMISSÃO

ESTRUTURA	CARGOS COMISSÃO	SIMBOLO
Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	CC - 1
Procuradoria Geral do Município	Procurador Geral do Município	CC - 1
Controladoria Interna do Município	Controlador Interno do Município	CC - 1
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio		
Departamento de Administração e Planejamento	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Administração e Planejamento	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Recursos Humanos	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Pessoal e Recursos Humanos	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento Municipal de Trânsito	Diretor do Departamento	CC - 2
Departamento de Planejamento de Projetos	Diretor do Departamento	CC - 2
Departamento de Indústria e Comércio	Diretor do Departamento	CC - 2
Secretaria Municipal de Finanças		
Departamento de Contabilidade	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Empenhos	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Tesouraria	Diretor do Departamento	CC - 2
Departamento de Tributação e Fiscalização	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Fiscalização	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Saúde		
Departamento do Fundo Municipal de Saúde	Diretor do Fundo	CC - 2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017

Divisão de Gerenciamento de Saúde Pública	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Serviços de Agendamento Médico	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Vigilância em Saúde	Diretor de Departamento	CC - 2
Divisão de Vigilância em Saúde e Epidemiologia	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Imunização	Diretor de Departamento	CC - 2
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Departamento de Proteção Social Básica	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Proteção Social Básica	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Proteção Social Especial	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Proteção Social Especial	Chefe de Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Departamento da Cultura	Diretor do Departamento	CC - 2
Departamento de Ensino Fundamental e Educação Infantil	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Ensino Fundamental	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Educação Infantil	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Transporte Escolar	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Viação		
Departamento Viação	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Controle de Frotas	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Estradas Rurais	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Rodoviário Municipal	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pesca e Turismo		
Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Agricultura e Pecuária	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Meio Ambiente	Chefe da Divisão	CC - 3
Divisão de Piscicultura	Chefe da Divisão	CC - 3
Departamento de Turismo	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Turismo	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Esporte		
Departamento de Esporte	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Esporte Amador	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Obras		
Departamento de Obras Públicas	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Obras	Chefe da Divisão	CC - 3
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Departamento de Serviços Urbanos	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Urbanismo	Chefe da Divisão	CC - 3
-Secretaria Municipal de Licitação e Compras		
Departamento de Licitação	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Licitação	Chefe de Divisão	CC - 3
Departamento de Compras	Diretor do Departamento	CC - 2
Divisão de Compras	Chefe de Divisão	CC - 3

ANEXO IV
(...)

ANEXO V
ORGANOGRAMA ESTRUTURAL



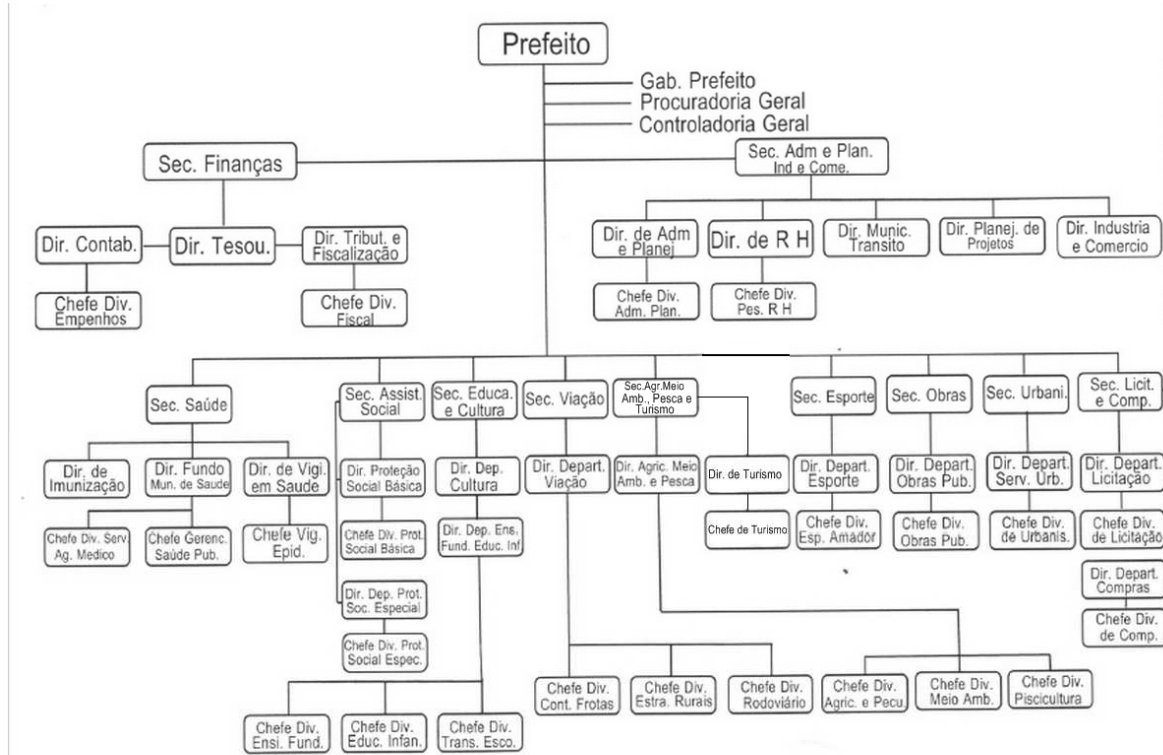
Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1680

Lidianópolis, Quarta-Feira, 19 de Abril de 2017



Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal